



PODER EXECUTIVO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA E O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAIS.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL 2
Processo nº E-0720449/02
Data 09/05/02 Fls. 41
Assinatura

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado por seu Governador, SÉRGIO CABRAL, e pela Secretária de Estado de Ambiente, MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS MÚRIAS DOS SANTOS, a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA, neste ato representada por seu Presidente AXEL SCHMIDT GRAEL e por sua Vice-Presidente DIONÊ M. MARINHO CASTRO e o MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, neste ato representado por seu Prefeito ANTONIO CARLOS PEREIRA DA CUNHA, doravante denominados ESTADO, FEEMA e MUNICÍPIO, respectivamente, resolvem celebrar o presente Convênio, na forma das cláusulas que se seguem.

Considerando

- o disposto nos artigos 23, VI e VII, 225 e 241 da Constituição da República;
- o teor do Decreto nº 40.793 de 05/06/2007, que "Disciplina o Procedimento de Descentralização da Fiscalização e do Licenciamento Ambiental Mediante Celebração de Convênios com os Municípios do Estado do Rio de Janeiro que possuam Órgão/Entidade Ambiental Competente Devidamente Estruturado e Equipado;
- a necessidade do somatório de esforços do Poder Público Estadual e Municipal no sentido de promover uma maior eficiência e efetividade na proteção do meio ambiente, bem como tornar mais célere o processo de licenciamento, nos termos do art. 5º, LXXVIII da Constituição da República, resolvem celebrar o presente Convênio, na forma das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constitui o objeto do presente Convênio a execução, pelo MUNICÍPIO, do licenciamento ambiental e fiscalização de atividades e empreendimentos de interesse e impactos locais diretos, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os partícipes.

§ 1º - São atividades com impacto ambiental local direto aquelas capazes de gerar poluição ou degradação do meio ambiente, desde que não ultrapassem os limites territoriais do Município e sejam classificadas como de pequeno potencial poluidor.

§ 2º – Não são considerados de impacto ambiental local, estando desta forma excluídos do presente Convênio, os empreendimentos e as atividades:

- I - localizados ou desenvolvidos em mais de 1 (um) município;



PODER EXECUTIVO

II - localizados em Unidades de Conservação do Estado, exceto nas Áreas de Proteção Ambiental quando situados em Zonas de Ocupação Controlada, de acordo com o respectivo plano de manejo;

III - que sejam potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente e necessitem de EIA/RIMA, incluindo aqueles listados na Lei Estadual nº 1.356/88;

IV - aquelas relacionadas no Anexo do Decreto n.º 40.793/2007.

§ 3º - A relação de atividades elencadas no Anexo do Decreto N.º 40.793/2007 poderá ser acrescida de outras pelo Estado, desde que a administração municipal comprove a impossibilidade de fazê-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações do ESTADO

Constituem obrigações do ESTADO, mediante atuação da SEA – Secretária Estadual do Ambiente:

I – incentivar e promover a adesão dos Municípios ao processo de descentralização do licenciamento ambiental;

II – acompanhar a descentralização do licenciamento ambiental, principalmente no que concerne à gestão da informação sobre o processo decisório do uso dos recursos ambientais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da FEEMA

Constituem obrigações da FEEMA:

I – orientar e ministrar treinamento continuado bem como supervisionar os procedimentos técnicos e administrativos do licenciamento ambiental das atividades de impacto local direto;

II – exigir, quando necessário, o Relatório de Auditoria Ambiental de empreendimentos licenciados pelos municípios;

III – disponibilizar o Sistema de Informação do licenciamento Ambiental Integrado e promover o treinamento da equipes técnicas municipais para a realização do licenciamento ambiental *on line*.

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações do MUNICÍPIO

Constituem obrigações do Município:

I – proceder ao licenciamento ambiental e a fiscalização das atividades de interesse e impacto ambiental local, listadas em anexo, na forma do presente Convênio, atendendo rigorosamente ao previsto na legislação ambiental, especialmente quanto às Leis 6938/81, 4771/65, e Resolução CONAMA nº 237/97;



PODER EXECUTIVO

II - analisar os documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e realizar vistorias técnicas, quando necessárias, observando a legislação que rege o licenciamento ambiental no Estado do Rio de Janeiro e legislação municipal pertinente.

III - dar publicidade aos pedidos de licenciamento, assegurando aos interessados o acesso às informações técnicas, especialmente aquelas que permitam avaliar a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades objeto de pedido de licenciamento;

IV - encaminhar à FEEMA, sempre que solicitado, os procedimentos administrativos relativos ao licenciamento ambiental das atividades objeto deste Convênio;

V - encaminhar ao órgão ambiental estadual competente, bimestralmente, o cadastro das atividades licenciadas, georreferenciado, juntamente com cópia das licenças ambientais outorgadas, em meio digital;

VI - utilizar o Sistema de Informação do Licenciamento Ambiental Integrado nas rotinas do licenciamento ambiental municipal.

CLÁUSULA QUINTA – Condições para a vigência do presente Convênio

É condição para a celebração de Convênio e, conseqüentemente, para a realização do licenciamento ambiental municipal, que o Município:

I - possua corpo técnico especializado, integrante do quadro funcional do Município, para a realização da fiscalização e do licenciamento ambiental;

II - tenha implantado e em funcionamento Conselho Municipal de Meio Ambiente, instância normativa, colegiada, consultiva e deliberativa de gestão ambiental, com representação da sociedade civil organizada paritária à do Poder Público;

III - possua legislação própria disciplinando o licenciamento ambiental municipal e as sanções administrativas pelo seu descumprimento;

IV - possua Plano Diretor, o Município com população superior a 20.000 (vinte mil) habitantes, ou lei de diretrizes urbanas, o Município com população igual ou inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes;

V - disponibilizar ao órgão ambiental estadual, através do Sistema de Informação do Licenciamento Ambiental Integrado *on line*, os dados relativos aos seguintes instrumentos de controle vigentes: PROCON - Programa de Auto Controle Ar; PROCON Programa de Auto Controle - Água; Inventário e Manifesto de Resíduos;

VI - tenha implantado Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEXTA – Da ação supletiva do Estado

O presente Convênio não impede a ação supletiva do ESTADO quando caracterizada a omissão ou a inépcia do MUNICÍPIO no desempenho das atividades de licenciamento e fiscalização, tampouco impede a adoção, pelo ESTADO e pela FEEMA, de medidas urgentes necessárias a evitar ou minorar danos ambientais.



PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automática e sucessivamente, por iguais períodos, salvo denúncia ou rescisão.

I – O prazo para o início das ações referentes ao licenciamento das atividades relacionadas no anexo a este convênio será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – Das Alterações

Qualquer alteração no presente Convênio deverá ser objeto de Termo Aditivo, assinado entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – Dos Recursos Orçamentários e Responsabilidades Financeiras

I - O MUNICÍPIO é responsável por todas as despesas que incorrer, devendo indicar as respectivas dotações orçamentárias, inclusive as referentes a pessoal, sem direito de pleitear qualquer reembolso junto ao Estado do Rio de Janeiro e à FEEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA - Acompanhamento dos Trabalhos

Os partícipes deverão indicar, formalmente, seus representantes encarregados da execução do presente Convênio, e comprometem-se a promover avaliações periódicas relativas ao seu cumprimento, propondo os aprimoramentos que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Denúncia e Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com 60(sessenta) dias de antecedência, bem como poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação e Remessa aos Tribunais de Contas

O ESTADO e o MUNICÍPIO, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura deste Convênio, providenciarão sua publicação, em extrato, nos respectivos Diários Oficiais e até o 5º (quinto) dia útil de sua publicação remeterão cópia aos respectivos Tribunais de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Transitórias

O disposto no presente Convênio aplicar-se-á aos Requerimentos de Licenciamento Ambiental novos ou de Renovação de Licença, que sejam protocolados de acordo com a sétima clausula do presente Convenio.

§1º - O presente Convênio permanecerá válido em todos os seus termos, mesmo que ocorra modificação na nomenclatura, estrutura organizacional ou atribuições dos



PODER EXECUTIVO

participes, devendo os órgãos porventura criados em substituição observar as condições ora estabelecidas.

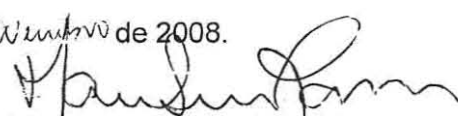
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

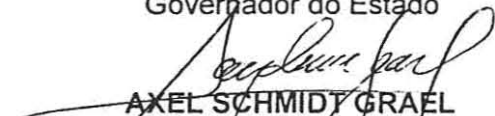
O foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro é o competente para dirimir as questões oriundas deste Convênio não dirimidas pelas vias administrativas.

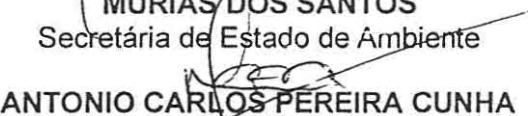
E, por estarem de acordo, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo qualificadas, que também assinam este instrumento, para que produza os efeitos legais.

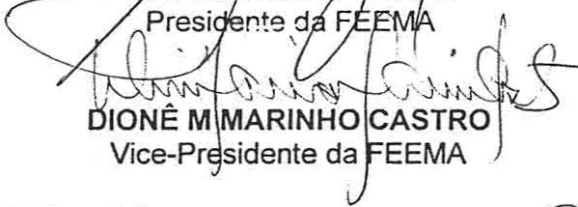
Rio de Janeiro, 03 de Novembro de 2008.


SÉRGIO CABRAL
Governador do Estado

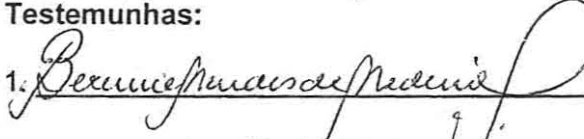

MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS
MÚRIAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Ambiente


AXEL SCHMIDT GRAEL
Presidente da FEEMA

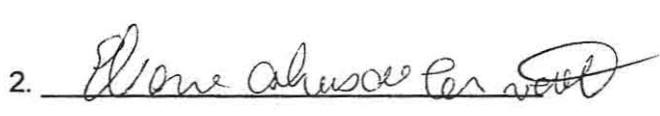

ANTONIO CARLOS PEREIRA CUNHA
Prefeito do Município de
Armação dos Búzios


DIONÊ M. MARINHO CASTRO
Vice-Presidente da FEEMA

Testemunhas:

1. 

Berenice M. Medeiros
SSPPA
Mat. 890261-1

2. 

Eliane Carvalho
Gab. Secretário / SEA
Matrícula nº 931.626-6



PODER EXECUTIVO
ANEXO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-07120449 108
Data 29/05/08 Fls. 46
Assinatura

ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELO MUNICÍPIO ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

1. Aquacultura sem controle químico ou biológico, ou beneficiamento.
2. Beneficiamento de madeira
3. Cemitérios
4. Coleta e tratamento de esgoto sanitário de municipalidade, abaixo de 1m³/seg.
5. Confeção de peças interiores do vestuário masculino –
6. Decoração, lapidação, gravação, espelhação, bisotagem e outros trabalhos em louças, vidros e cristais
7. Demolição, quebra de asfalto, de concreto, e semelhantes
8. Desinfecção de caixa d'água
9. Edição e impressão de jornais
10. Estabilização de encostas
11. Estocagem de resíduos de origem comercial e urbana
12. Extração de sal
13. Extração Mineral Artesanal
14. Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos
15. Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançada
16. Fabricação de artefatos de borracha para uso industrial
17. Fabricação de artefatos de cimento – exclusive de fibrocimento
18. Fabricação de artefatos de funilaria de ferro e aço comum ou inoxidável ou de metais não ferrosos – inclusive folhas de flandres
19. Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados
20. Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não ferrosos – exclusive produtos de tornos automáticos
21. Fabricação de artefatos diversos de papel, impressos ou não, simples ou plastificados
22. Fabricação de artefatos têxteis,
23. Fabricação de artigos de bijuterias, joalheria e ourivesaria
24. Fabricação de artigos de colchoaria
25. Fabricação de artigos de cortiça
26. Fabricação de artigos de couro e peles para uso pessoal
27. Fabricação de artigos de material plástico
28. Fabricação de artigos de padaria, confeitaria e pastelaria
29. Fabricação de artigos de selaria
30. Fabricação de artigos de serralheria
31. Fabricação de artigos de tecidos impermeáveis e de acabamento especial
32. Fabricação de brinquedos
33. Fabricação de caixas, chapas e placas de madeira aglomerada, compensada, ou prensada
34. Fabricação de canetas, lápis, fitas para máquina e outros artigos para escritório não compreendidos em outros grupos – inclusive carimbos, sinetes e semelhantes
35. Fabricação de carrinhos para bebês, carros e carrinhos de mão para transporte de carga e semelhantes.
36. Fabricação de cigarros, de fumos desfiados e de fumo em pó

Wle

Assinatura

6

Assinatura

ML



PODER EXECUTIVO

37. Fabricação de embalagens metálicas (latoaria) de ferro e aço e de metais não ferrosos
38. Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais
39. Fabricação de escovas, broxas, pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes
40. Fabricação de espuma de material plástico expandido
41. Fabricação de esquadrias e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais – exclusive artigos do mobiliário
42. Fabricação de essências e insumos artificiais para uso na indústria de bebidas
43. Fabricação de estruturas metálicas
44. Fabricação de instrumentos e utensílios não elétricos, não eletrônicos, não mecânicos para usos médico-cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios
45. Fabricação de máquinas motrizes não elétricas – inclusive máquinas eólicas
46. Fabricação de material ótico
47. Fabricação de móveis de madeira, vime e junco, para uso residencial
48. Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas
49. Fabricação de obras de caldeiraria pesada.
50. Fabricação de outros artefatos de metal
51. Fabricação de painéis luminosos, placas para propagandas e outros afins
52. Fabricação de peças e acessórios para cabines e carrocerias de veículos automotores
53. Fabricação de peças e acessórios para máquinas,
54. Fabricação de peças e acessórios para outros veículos
55. Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, dosados
56. Fabricação de produtos homeopáticos
57. Fabricação de refrigerantes
58. Fabricação de saltos e solados de borracha para calçados
59. Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos – exclusive latas
60. Fabricação de veículos atração animal (carroças, carros, carretas, charretes e semelhantes).
61. Fabricação de velas
62. Fabricação e montagem de lustres, abajures, luminárias completas (arandelas, calhas fluorescentes, etc.), refletores blindados ou não, e semelhantes.
63. Fabricação e montagem de máquinas e ferramenta.
64. Fabricação e montagem de motores e micromotores elétricos – inclusive motores elétricos de tração para veículos ferroviários
65. Garagem para embarcações de recreio com capacidade para até 2 (duas) embarcações de até 20 (vinte) pés cada uma
66. Horticultura
67. Hotéis, motéis, pensões, hospedarias, restaurantes, bares, lanchonetes e pensões
68. Impressão de material escolar
69. Impressão de material para usos industrial e comercial, para propaganda
70. Impressão tipográfica, litográfica e "off-set" em folhas metálicas e outros materiais
71. Laboratórios de análises
72. Laboratórios fotográficos – revelação de filmes
73. Lavanderias e tinturarias, inclusive limpeza a seco
74. Limpeza pública, remoção e destinação de resíduos sólidos urbanos (lixo)
75. Marmoraria

[assinatura][assinatura]



PODER EXECUTIVO

76. Oficinas de serviços mecânicos de veículos automotores, lanternagem, pintura e lava-jato.
77. Oficinas para reparos de embarcações de pequeno porte e fabricação artesanal de embarcações, exceto com utilização de moldagem com fibra de vidro.
78. Pavimentação de estradas, vias urbanas e pavimentação especial.
79. Pequenas estruturas de apoio náutico e píer de atracação.
80. Postos de abastecimento novos e em áreas não contaminadas
81. Preparação de concreto, argamassa e reboco
82. Preparação de refeições e alimentos conservados, congelados ou não – inclusive a produção de refeições preparadas para consumo fora dos locais de fabricação
83. Produção de casas de madeira pré-fabricadas e fabricação de estruturas de madeira
84. Produção de lã e palha de aço
85. Projetos de desenvolvimento urbano em áreas abaixo de 50 hectares. (loteamento, condomínios, conjuntos habitacionais)
86. Projetos de silvicultura e de reflorestamento.
87. Rampas para embarcações de recreio
88. Recondicionamento e recauchutagem de pneumáticos
89. Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores.
90. Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicações
91. Reparação ou manutenção de caldeiras geradoras de vapor e máquinas motrizes não elétricas;
92. Residências Unifamiliares
93. Restaurantes, churrascarias e pizzarias.
94. Serviço de revestimento com material plástico
95. Serviços de acabamento de fios e tecidos não processados em fiações e tecelagens
96. Serviços de envasamento e acondicionamento de produtos diversos, produtos alimentares, perfumaria, farmacêuticos e produtos químicos
97. Serviços de recuperação de sucatas em geral.
98. Serviços industriais de usinagem (torno, fresa, etc.), soldas e semelhantes
99. Tingimento, estamperia e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos
100. Terminais rodoviários e ferroviários
101. Transporte rodoviário **INTRAMUNICIPAL** de resíduos da construção civil e de resíduos urbanos (lixo)
102. Unidades de distribuição e redes de transmissão de energia elétrica abaixo de 230 Kw;
103. Usina de Concreto/Asfalto



Procuradoria Geral do Estado

http://www.pge.rj.gov.br
ATOS DA PROCURADORIA-GERAL
RESOLUÇÃO PGE Nº 2.578 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009
DELEGA COMPETÊNCIA NA FORMA QUE MENCIONA.

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da faculdade que lhe confere o inciso XLVII do art. 6.º da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, e tendo em vista o disposto no § 1.º do art. 282, c/c o art. 289 e seu parágrafo único da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica delegada competência ao Subprocurador-Geral do Estado **SÉRGIO EDUARDO DOS SANTOS PYRRHO**, matrícula nº 812.356-4, para a prática dos seguintes atos:

- 1 - autorizar:
 - a - o parcelamento de créditos tributários inscritos em dívida ativa, ajustados, e o de créditos não-tributários, decorrentes de decisão judicial ou objeto de ação em curso ou a ser proposta;
 - 2 - o ajustamento de ações e a promoção de notificações judiciais ou extrajudiciais;
 - 3 - a emissão e a execução de programação de desembolso;
 - 4 - o não prosseguimento de execuções de crédito não tributários de diminuto valor, ou de resultado infuturo;
 - 5 - a não interposição de recursos judiciais;
 - 6 - a abertura de licitações, aprova-las, adjudicar o seu objeto à empresa ou empresas vencedoras, anula-las ou declará-las nulas;
 - 7 - as despesas, assinaturas de cheques, emissão e cancelamento de notas de empenho, nos casos permitidos em lei ou regimento, reconhecimento de dívidas, movimentação de recursos financeiros e pagamentos de despesas orçamentárias;
 - II - receber as citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajustados contra o Estado, e os quais devam intervir a Procuradoria Geral do Estado;
 - III - apor vistos ou aprovar pareceres;
 - IV - dispensar a licitação ou declarar a sua inexistência, nos casos em que as leis ou os regulamentos assim autorizarem;
 - V - aprovar as minutas ou contratos, autorizá-los, assiná-los e rescindir, nos casos permitidos em lei.

Art. 2.º - Da presente Resolução será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas, bem como à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do § 5.º do art. 82 e do parágrafo único do art. 289 da Lei nº 287, de 04.12.79 - Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública.

Art. 3.º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2009

LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES
 Procuradora-Geral do Estado

DE 05.02.2009

PROMOVE, pelo critério de merecimento, ao cargo de Procurador do Estado de 2.ª Categoria, do Quadro Único da Procuradoria Geral do Estado, a Procurador do Estado de 3.ª Categoria **DANIELE FARIAS DANTAS DE ANDRADE**, matrícula nº 899.426-1, na vaga resultante da promoção do Procurador do Estado **MARCELLO CINELLI DE PAULA FREITAS**, matrícula nº 836.258-4. Proc. nº E-14/23.161/2008.

PROMOVE, pelo critério de antiguidade, ao cargo de Procurador do Estado de 2.ª Categoria, do Quadro Único da Procuradoria Geral do Estado, a Procurador do Estado de 3.ª Categoria **TÂNIA DE SOUSA ELIAS**, matrícula nº 899.414-7, na vaga resultante da promoção do Procurador do Estado **NILSON FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**, matrícula nº 859.932-6. Proc. nº E-14/23.161/2008.

PROMOVE, pelo critério de merecimento, ao cargo de Procurador do Estado de 2.ª Categoria, do Quadro Único da Procuradoria Geral do Estado, a Procurador do Estado de 3.ª Categoria **BRUNO TEIXEIRA DUBEUX**, matrícula nº 899.426-0, na vaga resultante da promoção do Procurador do Estado **FLAVIO MULLER DOS REIS DE SALLES PUPO**, matrícula nº 836.241-0. Proc. nº E-14/23.161/2008.

PROMOVE, pelo critério de antiguidade, ao cargo de Procurador do Estado de 2.ª Categoria, do Quadro Único da Procuradoria Geral do Estado, a Procurador do Estado de 3.ª Categoria **CARLOS EDISON DO REGO MONTEIRO FILHO**, matrícula nº 899.415-4, na vaga resultante da promoção do Procurador do Estado **LEONARDO DE ANDRADE MATTIETTO**, matrícula nº 859.914-4. Proc. nº E-14/23.161/2008.

PROMOVE, pelo critério de merecimento, ao cargo de Procurador do Estado de 2.ª Categoria, do Quadro Único da Procuradoria Geral do Estado, a Procurador do Estado de 3.ª Categoria **CLAUDIO ROBERTO PIERUCCETTI MARQUES**, matrícula nº 899.437-8, na vaga resultante da promoção da Procurador do Estado **SILVIA FABER TORRES**, matrícula nº 836.273-3. Proc. nº E-14/23.161/2008.

PROMOVE, pelo critério de antiguidade, ao cargo de Procurador do Estado de 2.ª Categoria, do Quadro Único da Procuradoria Geral do Estado, a Procurador do Estado de 3.ª Categoria **NATALIA AMITRA-NOVARGAS DE MENEZES**, matrícula nº 899.416-2, na vaga resultante da promoção do Procurador do Estado **LEONARDO DA CUNHA E SILVA ESPINDOLA DIAS**, matrícula nº 859.930-0. Proc. nº E-14/23.161/2008.

PROMOVE, pelo critério de merecimento, ao cargo de Procurador do Estado de 2.ª Categoria, do Quadro Único da Procuradoria Geral do Estado, a Procurador do Estado de 3.ª Categoria **PAUL A. NOVAES FERREIRA MOTA GUEDES**, matrícula nº 899.422-0, na vaga resultante da promoção da Procurador do Estado **ELAYNE MARIA SAM-PAIO RODRIGUES MAHLER**, matrícula nº 836.242-8. Proc. nº E-14/23.161/2008.

PROMOVE, pelo critério de antiguidade, ao cargo de Procurador do Estado de 2.ª Categoria, do Quadro Único da Procuradoria Geral do Estado, a Procurador do Estado de 3.ª Categoria **SAINT CLAIR DINIZ MARTINS SOUTO**, matrícula nº 899.419-5, na vaga resultante da promoção do Procurador do Estado **FELIPE DERBLI DE CARVALHO BAPTISTA**, matrícula nº 859.927-6. Proc. nº E-14/23.161/2008.

PROMOVE, pelo critério de merecimento, ao cargo de Procurador do Estado de 2.ª Categoria, do Quadro Único da Procuradoria Geral do Estado, a Procurador do Estado de 3.ª Categoria **RAFAEL CAVAL-CANTI CID**, matrícula nº 899.432-8, na vaga resultante da promoção do Procurador do Estado **MARCOS NASSEH TABE**, matrícula nº 836.256-8. Proc. nº E-14/23.161/2008.

COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESPACHOS DA PROCURADORIA-ASSISTENTE DE 04.02.2009

Proc. nº E-14/1.907/2009 - **DENISE AMIN MIGUEL FERES AU**, Procurador do Estado, matrícula nº 812.347-3. Louvada nas informações da Assessoria de Recursos Humanos, concedido o benefício da indenização de férias não gozadas e renunciadas referentes ao exercício de 2007, 1.º e 2.º período, 60 (sessenta) dias.

Proc. nº E-14/23.872/2008 - **GUILHERME JOSÉ LEAL FERREIRA RODRIGUES**, DEFIRO o pagamento de auxílio-funeral.

Proc. nº E-14/8/2008 - **SILVANIA MARIA MENDES FERREIRA DE FIRO** o pagamento do auxílio-funeral.

Proc. nº E-14/428/2008 - **CESAR AUGUSTO TEIXEIRA DEFIRO** o pagamento do auxílio-funeral.

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Gabinete do Governador

GABINETE DO GOVERNADOR EXTRATOS DE TERMOS DE CONVENIÇOS

"INSTRUMENTO: Convênio.
DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2008.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, representado por seu Governador, Sérgio Cabral e pela Secretária de Estado do Ambiente, Marlene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, representada por seu Presidente Axel Schmidt Graef e por sua Vice-Presidente Dioné M. Marinho Castro e o Município de Iguaçu Grande, representado por seu Prefeito Hugo Canellas Rodrigues Filho, doravante denominados ESTADO, FEEMA e MUNICÍPIO.
OBJETO: A execução, pelo MUNICÍPIO, do licenciamento ambiental e fiscalização de atividades e empreendimentos de interesse e impactos locais diretos, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os participantes. Incluem-se, ainda, os objetivos específicos estabelecidos nos §§ 1.º, 2.º e 3.º, da Cláusula Primeira - Do objeto.
PRAZO: 4 (quatro) anos, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente e sucessivamente, por iguais períodos, salvo denúncia ou rescisão.
REFERÊNCIA: Processo nº E-07/201140/2008.
 * Omitido no D.O. de 04.11.2008.

"INSTRUMENTO: Convênio.
DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2008.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, representado por seu Governador, Sérgio Cabral e pela Secretária de Estado do Ambiente, Marlene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, representada por seu Presidente Axel Schmidt Graef e por sua Vice-Presidente Dioné M. Marinho Castro e o Município de Araruama, representado por seu Prefeito Francisco Carlos Fernandes Ribeiro, doravante denominados ESTADO, FEEMA e MUNICÍPIO.
OBJETO: A execução, pelo MUNICÍPIO, do licenciamento ambiental e fiscalização de atividades e empreendimentos de interesse e impactos locais diretos, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os participantes. Incluem-se, ainda, os objetivos específicos estabelecidos nos §§ 1.º, 2.º e 3.º, da Cláusula Primeira - Do objeto.
PRAZO: 4 (quatro) anos, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente e sucessivamente, por iguais períodos, salvo denúncia ou rescisão.
REFERÊNCIA: Processo nº E-07/201149/2008.
 * Omitido no D.O. de 04.11.2008.

"INSTRUMENTO: Convênio.
DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2008.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, representado por seu Governador, Sérgio Cabral e pela Secretária de Estado do Ambiente, Marlene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, representada por seu Presidente Axel Schmidt Graef e por sua Vice-Presidente Dioné M. Marinho Castro e o Município de Paracambi, representado por seu Prefeito Jairo dos Santos, doravante denominados ESTADO, FEEMA e MUNICÍPIO.
OBJETO: A execução, pelo MUNICÍPIO, do licenciamento ambiental e fiscalização de atividades e empreendimentos de interesse e impactos locais diretos, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os participantes. Incluem-se, ainda, os objetivos específicos estabelecidos nos §§ 1.º, 2.º e 3.º, da Cláusula Primeira - Do objeto.
PRAZO: 4 (quatro) anos, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente e sucessivamente, por iguais períodos, salvo denúncia ou rescisão.
REFERÊNCIA: Processo nº E-07/201158/2008.
 * Omitido no D.O. de 04.11.2008.

"INSTRUMENTO: Convênio.
DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2008.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, representado por seu Governador, Sérgio Cabral e pela Secretária de Estado do Ambiente, Marlene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, representada por seu Presidente Axel Schmidt Graef e por sua Vice-Presidente Dioné M. Marinho Castro e o Município de Silveira, representado por seu Prefeito Elmar Alves do Nascimento, doravante denominados ESTADO, FEEMA e MUNICÍPIO.
OBJETO: A execução, pelo MUNICÍPIO, do licenciamento ambiental e fiscalização de atividades e empreendimentos de interesse e impactos locais diretos, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os participantes. Incluem-se, ainda, os objetivos específicos estabelecidos nos §§ 1.º, 2.º e 3.º, da Cláusula Primeira - Do objeto.
PRAZO: 4 (quatro) anos, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente e sucessivamente, por iguais períodos, salvo denúncia ou rescisão.
REFERÊNCIA: Processo nº E-07/201159/2008.
 * Omitido no D.O. de 04.11.2008.

"INSTRUMENTO: Convênio.
DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2008.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, representado por seu Governador, Sérgio Cabral e pela Secretária de Estado do Ambiente, Marlene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, representada por seu Presidente Axel Schmidt Graef e por sua Vice-Presidente Dioné M. Marinho Castro e o Município de Silveira, representado por seu Prefeito Elmar Alves do Nascimento, doravante denominados ESTADO, FEEMA e MUNICÍPIO.
OBJETO: A execução, pelo MUNICÍPIO, do licenciamento ambiental e fiscalização de atividades e empreendimentos de interesse e impactos locais diretos, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os participantes. Incluem-se, ainda, os objetivos específicos estabelecidos nos §§ 1.º, 2.º e 3.º, da Cláusula Primeira - Do objeto.
PRAZO: 4 (quatro) anos, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente e sucessivamente, por iguais períodos, salvo denúncia ou rescisão.
REFERÊNCIA: Processo nº E-07/201162/2008.
 * Omitido no D.O. de 04.11.2008.

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS 16. COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO EDITAL DE CHAMADA Nº 001/2009

A Presidente da 16.ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, nos autos do processo administrativo disciplinar nº 03.11.400.348/2007, tendo em vista o disposto no art. 75 do Decreto Estadual nº 22.076 de 18/07/75, FAZ SABER a todos os servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro, que, para participar do processo de seleção para o cargo de Professor de Ensino Médio, nível superior, a ser provido em caráter de substituição, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, é necessário que o candidato apresente, até o dia 10 de fevereiro de 2009, o seguinte documento:

Secretaria de Estado de Fazenda

RECEITA D.O. DE 30.12.2008 PÁGINA 12 - 14 COLUNA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

"INSTRUMENTO: Convênio.
DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2008.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, representado por seu Governador, Sérgio Cabral e pela Secretária de Estado do Ambiente, Marlene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, representada por seu Presidente Axel Schmidt Graef e por sua Vice-Presidente Dioné M. Marinho Castro e o Município de Araruama, representado por seu Prefeito Francisco Carlos Fernandes Ribeiro, doravante denominados ESTADO, FEEMA e MUNICÍPIO.
OBJETO: A execução, pelo MUNICÍPIO, do licenciamento ambiental e fiscalização de atividades e empreendimentos de interesse e impactos locais diretos, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os participantes. Incluem-se, ainda, os objetivos específicos estabelecidos nos §§ 1.º, 2.º e 3.º, da Cláusula Primeira - Do objeto.
PRAZO: 4 (quatro) anos, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente e sucessivamente, por iguais períodos, salvo denúncia ou rescisão.
REFERÊNCIA: Processo nº E-07/201149/2008.
 * Omitido no D.O. de 04.11.2008.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

EXTRATO DE TERMO

"INSTRUMENTO: Termo de Promissão de Uso.
PARTES: DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS - DRM-RJ e o Centro Brasileiro de Arqueologia - CBA. **OBJETO:** Interlocução de posse de imóvel e divulgação do DRM-RJ. **PRAZO:** 01 (um) ano a partir da data da assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 22/10/2008. **FUNDAMENTO:** Processo nº E-11/40.204/2008.

Secretaria de Estado de Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ENTRADAS DE BOQUEM

EXTRATO DE TERMO

"INSTRUMENTO: Termo de Compromisso Ambiental.
DATA DA ASSINATURA: 08.01.2009. **PARTES:** FUNDAÇÃO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IFERJ e o DER-RJ. **OBJETO:** Estabelecer medidas técnicas de caráter mitigador, compensatório e de adequação ambiental em razão de supressão de 159,12 hectares de vegetação secundária nos estágios iniciais e finais de regeneração e intervenção de 70,79 hectares de áreas de preservação permanente, com vistas à implantação do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, em direção à Zona Oeste, no Município de Nova Friburgo. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.428, de 22.12.2005 e Decreto Estadual nº 41.158, de 20.01.2008. **PROCESSO:** nº 07/2008/2008.

Divisão de Editoração do DIÁRIO OFICIAL

Telefone: DIRETO e Fax: 217-6434, PAIX 2020-1122, Ramal 138 e 97.



PODER EXECUTIVO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO NA DATA DE 06/02/2009.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado neste ato por seu Governador, **SÉRGIO CABRAL**, e por sua Secretária de Estado do Ambiente, **MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS MÚRIAS DOS SANTOS**, o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, representado, neste ato, por seu Presidente, **LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA**, e por seu Vice - Presidente **PAULO SCHIAVO JUNIOR**, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS representado pelo seu Prefeito, **DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA**, doravante denominados **ESTADO, INEA e MUNICÍPIO**, respectivamente,

Considerando o conteúdo dos autos do Procedimento E-07/201.149/2008 e do Convênio publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 06/02/2009;

Considerando a necessidade de especificar as atividades objeto do Convênio, garantindo assim a segurança jurídica dos administrados e a adequada tutela do meio ambiente, tal como previsto no artigo 225 da Constituição Federal e no artigo 261 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o disposto na Lei Estadual n. 5.101, de 4 de outubro de 2007, que cria o Instituto estadual do Ambiente – INEA, especialmente o disposto nos artigos 3º, 6º e 22º;

Considerando, por fim, o disposto na CLÁUSULA OITAVA do Convênio;

Resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes resolvem de acordo com o disposto nos artigos 3º e 6º da Lei Estadual n. 5.101/2007, substituir a extinta FEEMA pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA, representado neste ato por seu Presidente, **LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA**, e por seu Vice – Presidente, **PAULO SCHIAVO JUNIOR**, como parte do Convênio objeto deste Termo Aditivo.



PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SEGUNDA:

As partes resolvem dar nova redação ao parágrafo 3º e acrescentar os parágrafos 4º, 5º e 6º à CLÁUSULA PRIMEIRA do Convênio, com a redação abaixo:

“PARÁGRAFO TERCEIRO – As atividades objeto deste Convênio serão especificadas por Resolução do Conselho Diretor do INEA – CONDIR;

PARÁGRAFO QUARTO - A Resolução do Conselho Diretor deverá aprovar atividades previamente indicadas pelo **MUNICÍPIO** como passíveis de licenciamento local satisfatório, devendo tal indicação ser feita, preferencialmente, por ato de Conselho Municipal de Meio Ambiente ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO QUINTO – Até que sejam atendidos os requisitos do artigo 1º, parágrafos 4º e 5º e artigo 8º do Decreto Estadual n. 42.050/2009, será observado provisoriamente o anexo do convênio celebrado.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de omissão ou inépcia do **MUNICÍPIO** no desempenho das atividades de licenciamento e fiscalização, poderá o **INEA** denunciar o Convênio celebrado, podendo, inclusive, nesses casos, rever os atos praticados pelo **MUNICÍPIO** em razão do instrumento”.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Resolvem as partes acrescentar os parágrafos 1º e 2º à CLÁUSULA QUINTA do Convênio com a redação abaixo:

“PARÁGRAFO PRIMEIRO - O MUNICÍPIO deverá comprovar em 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do Decreto Estadual n. 42.050/2009, o atendimento dos requisitos elencados nesta cláusula, juntando aos autos do procedimento referente ao Convênio, dentre outros documentos:

I - Relação dos profissionais que integram seu corpo profissional especializado, incluindo a qualificação profissional e o vínculo destes com o **MUNICÍPIO**;

II - O endereço no qual serão requeridas as licenças;

III - Legislação ambiental municipal existente referente ao licenciamento ambiental e as sanções por descumprimento de normas municipais de tutela do meio ambiente;

IV – Cópia do ato ou lei de criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, bem como a relação de seus membros e a ata da última reunião realizada;

V - Cópia da lei que aprova o Plano Diretor;





PODER EXECUTIVO

VI - Cópia da lei que criou o Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como a relação dos integrantes do respectivo órgão gestor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não atendimento dos requisitos elencados nesta cláusula no prazo do parágrafo anterior ensejará a denúncia do Convênio”.

CLÁUSULA QUARTA: Resolvem as partes dar à CLÁUSULA OITAVA do Convênio a redação abaixo:

“Ressalvado o disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA, § 3º, qualquer alteração no presente Convênio deverá ser objeto de Termo Aditivo, assinado entre os partícipes”.

CLÁUSULA QUINTA: O ESTADO e o MUNICÍPIO providenciarão no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, a publicação deste instrumento em extrato nos respectivos Diários Oficiais, bem como remeterão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, cópia deste instrumento aos respectivos Tribunais de Contas e à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 8 (oito) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo qualificadas e infra-assinadas, para que produza o instrumento os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 28 de Junho de 2010.

SÉRGIO CABRAL
Governador do Estado

**MARILENE DE OLIVEIRA
RAMOS MÚRIAS DOS SANTOS**
Secretária de Estado do Ambiente

**DELMIRES DE OLIVEIRA
BRAGA**
Prefeito do Município de
Armação dos Búzios

**LUIZ FIRMINO MARTINS
PEREIRA**
Presidente do INEA

PAULO SCHIAVO JUNIOR
Vice-Presidente do INEA



AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATO

Gabinete do Governador

EXTRATO DE CONVÊNIO

*Instrumento: Convênio.

Data da Assinatura: 28 de janeiro de 2010.

Partes: Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Secretaria de Estado do Ambiente, Marlene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, representado pelo Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, e o seu Vice-Presidente, Paulo Schiavo Junior, e o Município de Queimados, representado pelo Prefeito, Max Rodrigues Lemos.

Objeto: Exceção, pelo Município, do licenciamento ambiental e fiscalização de atividades e empreendimentos classificados como de pequeno e médio potencial poluidor e cujo impacto ambiental seja local, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre partes. Incluem-se, ainda, os objetivos específicos estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º, 4º e 5º, da Cláusula Primeira - Do objeto.

Prazo: 2 (quatro) anos, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente e sucessivamente, por iguais períodos, salvo denúncia ou rescisão.

Referência: Processo nº E-07/050271/2009.

*Omitido no D.O. de 02.02.2010

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Instrumento: Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 28 de janeiro de 2010.

Partes: Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Secretaria de Estado do Ambiente, Marlene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, representado pelo Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, e o Município de Nova Iguaçu, representado pelo Prefeito, Luiz Lindbergh Farias Filho.

Objeto: Alterar e incluir dispositivos nas cláusulas do Convênio publicado em 23/03/2007.

Referência: Processo nº E-07/000204/2007.

Instrumento: Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 28 de janeiro de 2010.

Partes: Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Secretaria de Estado do Ambiente, Marlene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, representado pelo Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, e o seu Vice-Presidente, Paulo Schiavo Junior, e o Município do Rio de Janeiro, representado pelo Prefeito, Eduardo Paes.

Objeto: Alterar e incluir dispositivos nas cláusulas do Convênio publicado em 09/01/2007.

Referência: Processo nº E-07/000367/2008.

Instrumento: Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 28 de janeiro de 2010.

Partes: Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Secretaria de Estado do Ambiente, Marlene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, representado pelo Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, e o seu Vice-Presidente, Paulo Schiavo Junior, e o Município de Petrópolis, representado pelo Prefeito, Paulo Roberto Mustangê de Oliveira.

Objeto: Alterar e incluir dispositivos nas cláusulas do Convênio publicado em 05/11/2007.

Referência: Processo nº E-07/000456/2007.

Instrumento: Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 28 de janeiro de 2010.

Partes: Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Secretaria de Estado do Ambiente, Marlene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, representado pelo Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, e o seu Vice-Presidente, Paulo Schiavo Junior, e o Município de Pôrto Real, representado pelo Prefeito, Jorge Serfotici.

Objeto: Alterar e incluir dispositivos nas cláusulas do Convênio publicado em 12/02/2008.

Referência: Processo nº E-07/000079/2008.

Instrumento: Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 28 de janeiro de 2010.

Partes: Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Secretaria de Estado do Ambiente, Marlene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, representado pelo Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, e o seu Vice-Presidente, Paulo Schiavo Junior, e o Município de Pirai, representado pelo Prefeito, Arthur Henrique Gonçalves Ferreira.

Objeto: Alterar e incluir dispositivos nas cláusulas do Convênio publicado em 12/02/2008.

Referência: Processo nº E-07/000089/2008.

Instrumento: Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 28 de janeiro de 2010.

Partes: Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Secretaria de Estado do Ambiente, Marlene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, representado pelo Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, e o seu Vice-Presidente, Paulo Schiavo Junior, e o Município de Barra Mansa, representado pelo Prefeito, José Renato Bruno Carvalho.

Objeto: Alterar e incluir dispositivos nas cláusulas do Convênio publicado em 12/02/2008.

Referência: Processo nº E-07/000093/2008.

Instrumento: Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 28 de janeiro de 2010.

Partes: Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Secretaria de Estado do Ambiente, Marlene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, representado pelo Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, e o seu Vice-Presidente, Paulo Schiavo Junior, e o Município de Rio das Ostras, representado pelo Prefeito, Carlos Augusto Carvalho Balthazar.

Objeto: Alterar e incluir dispositivos nas cláusulas do Convênio publicado em 12/02/2008.

Referência: Processo nº E-07/000090/2008.

Instrumento: Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 28 de janeiro de 2010.

Partes: Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Secretaria de Estado do Ambiente, Marlene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, representado pelo Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, e o seu Vice-Presidente, Paulo Schiavo Junior, e o Município de São João de Meriti, representado pelo Prefeito, Saneiro Matos Pereira.

Objeto: Alterar e incluir dispositivos nas cláusulas do Convênio publicado em 23/01/2009.

Referência: Processo nº E-07/001136/2008.

Instrumento: Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 28 de janeiro de 2010.

Partes: Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Secretaria de Estado do Ambiente, Marlene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, representado pelo Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, e o seu Vice-Presidente, Paulo Schiavo Junior, e o Município de Mesquita, representado pelo Prefeito, Arthur Mossias da Silveira.

Objeto: Alterar e incluir dispositivos nas cláusulas do Convênio publicado em 11/11/2008.

Referência: Processo nº E-07/001139/2008.

Instrumento: Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 28 de janeiro de 2010.

Partes: Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Secretaria de Estado do Ambiente, Marlene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, representado pelo Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, e o seu Vice-Presidente, Paulo Schiavo Junior, e o Município de Itaboraí, representado pelo Prefeito, Sérgio Soares.

Objeto: Alterar e incluir dispositivos nas cláusulas do Convênio publicado em 11/11/2008.

Referência: Processo nº E-07/001142/2008.

Instrumento: Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 28 de janeiro de 2010.

Partes: Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Secretaria de Estado do Ambiente, Marlene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, representado pelo Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, e o seu Vice-Presidente, Paulo Schiavo Junior, e o Município de Araruama, representado pelo Prefeito, André Luiz Mônica e Silva.

Objeto: Alterar e incluir dispositivos nas cláusulas do Convênio publicado em 08/02/2009.

Referência: Processo nº E-07/001149/2008.

Instrumento: Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 28 de janeiro de 2010.

Partes: Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Secretaria de Estado do Ambiente, Marlene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, representado pelo Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, e o seu Vice-Presidente, Paulo Schiavo Junior, e o Município de Araruama, representado pelo Prefeito, André Luiz Mônica e Silva.

Objeto: Alterar e incluir dispositivos nas cláusulas do Convênio publicado em 12/02/2008.

Referência: Processo nº E-07/001158/2008.

Instrumento: Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 28 de janeiro de 2010.

Partes: Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Secretaria de Estado do Ambiente, Marlene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, representado pelo Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, e o seu Vice-Presidente, Paulo Schiavo Junior, e o Município de Macaé, representado pelo Prefeito, Rivelton Mussi Ramos.

Objeto: Alterar e incluir dispositivos nas cláusulas do Convênio publicado em 12/02/2008.

Referência: Processo nº E-07/003441/2007.

Instrumento: Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 28 de janeiro de 2010.

Partes: Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Secretaria de Estado do Ambiente, Marlene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, representado pelo Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, e o seu Vice-Presidente, Paulo Schiavo Junior, e a Agência do Meio Ambiente do Município de Resende-AMAR, representado por seu Presidente, Paulo José Fontanari.

Objeto: Alterar e incluir dispositivos nas cláusulas do Convênio publicado em 12/02/2008.

Referência: Processo nº E-07/003442/2007.

Instrumento: Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 28 de janeiro de 2010.

Partes: Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Secretaria de Estado do Ambiente, Marlene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, representado pelo Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, e o seu Vice-Presidente, Paulo Schiavo Junior, e o Município de São João da Barra, representado pela Prefeita, Carla Maria Machado dos Santos.

Objeto: Alterar e incluir dispositivos nas cláusulas do Convênio publicado em 01/10/2009.

Referência: Processo nº E-07/003266/2009.

Instrumento: Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 28 de janeiro de 2010.

Partes: Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Sérgio Cabral e pela Secretaria de Estado do Ambiente, Marlene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, representado pelo Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, e o seu Vice-Presidente, Paulo Schiavo Junior, e o Município de Nova Friburgo, representado pelo Prefeito, Heróldo Bento de Melo.

Objeto: Alterar e incluir dispositivos nas cláusulas do Convênio publicado em 12/02/2008.

Referência: Processos nºs E-07/000081/2008 e E-07/003863/2009.

R: 932717

Secretaria de Estado da Casa Civil

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 19/03/2010
PÁGINA 19 - 1ª COLUNA

Onde se lê:

GABINETE DO GOVERNADOR

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 28/2008 RELATIVO AO REAJUSTE DE PREÇOS PREVISTO NA CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - PARÁGRAFO ÚNICO

Leio-se:

CASA CIVIL

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 28/2008 RELATIVO AO REAJUSTE DE PREÇOS PREVISTO NA CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - PARÁGRAFO ÚNICO

R: 932758

SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 003/CCSCSS/2010.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº E-12/600.217/2010.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Subsecretaria de Estado de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil e a empresa Apia Reformas e Construções Ltda.

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção do telhado, parte elétrica, pintura, limpeza e retirada de entulho.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.810,00 (quatro mil e oitocentos e dez reais).

DATA: 05 de março de 2010.

R: 932243

DEPÓSITO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

LEILÃO PÚBLICO PARA VENDA DE BENS

O DIRETOR-GERAL DO DEPÓSITO PÚBLICO DO ESTADO torna público que, no local, data e horário(s) indicados no item I, pelo Leilão Público JOÃO EMILIO DE OLIVEIRA FILHO venderá os bens indicados no item II da presente licitação, realizada na modalidade LEILÃO, com observância do disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

1 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO(S)

1.1 - Local: Estrada dos Bandeirantes, 10.369 - Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro / RJ - Auditório.

1.2 - Data: 15 de abril de 2010

1.3 - Horário: 11h

1.4 - Visitação: 12.13 e 14 de Abril de 2010, das 10 às 16h na Rua Joaquim Palhares, 197 - Estação - Rio de Janeiro / RJ.

2 - DOS BENS

2.1 - Os bens em licitação constituem os lotes descritos no ANEXO I e II, os quais, se não arrematados, poderão ser reincluídos na licitação imediatamente posterior a ser realizada pelos Departamentos dos Depósitos Públicos Estaduais do Rio de Janeiro.

2.2 - Os bens aqui mencionados serão vendidos no estado e conservação e condições em que se encontram, pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, pois a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

2.3 - Por questões de segurança não será permitido o exame das mercadorias no dia do Leilão.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas, maiores de idade ou emancipadas, com documento de identidade e inscritas no CPF/CGC do Ministério da Fazenda, estabelecidas em qualquer localidade de Território Nacional, desde que satisfaçam as demais condições desta Edital.

3.2 - Nesta licitação pública não poderão concorrer os membros do Quadro do Depósito Público e os integrantes da Comissão Especial de Licitação.

3.3 - No ato de arrematação o interessado deverá dirigir-se à mesa e apresentar os seguintes documentos, sob pena de nulidade das lances:

3.3.1 - Documento de Identidade

3.3.2 - CPF ou CGC

3.3.3 - Comprovante de Emancipação, quando for o caso.

3.4 - Os documentos explicitados no tópico anterior poderão ser exibidos no original ou através de cópia integral, legível e em boa forma.

4 - DOS PROCEDIMENTOS

4.1 - Os interessados efetuarão LANCES verbais ou "on line", através do site do leiloeiro, www.joaomilho.com.br, após cadastramento prévio no site, a partir do VALOR MÍNIMO DE VENDA, considerando-se vendido o licitante que houver feito MAIOR OFERTA.

4.2 - O licitante que, imediatamente após o arremato de um lote não se dirigir à mesa para identificação ou apresentar cópias de seus documentos de identificação previamente, no caso leilão "on line", perderá direito ao bem, sendo considerados nulos os lances oferecidos e retornando o lote ao leilão.

4.3 - O valor do lance será pago em moeda corrente do País ou por meio de Cheque, que será depositado no dia seguinte ao leilão.

4.4 - Em caso de inobservância do disposto no tópico anterior, poderá o bem, a juízo da Comissão de Licitação, voltar a ser apreçoado.

4.5 - Além da Comissão do Leiloeiro, correrá por conta do arrematante o pagamento de tributos e gravames de qualquer natureza incidentes sobre o bem.

Nas hipóteses de não pagamento ou desistência, o arrematante pagará a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o lance.

5 - DA ENTREGA DO BEM

5.1 - Os materiais arrematados só serão retirados pelo próprio comprador ou pessoa por ele autorizada por escrito (procuração e cópia de identidade), após a confirmação do pagamento dos lotes, mediante a apresentação da primeira via da Nota de Venda do leiloeiro. Todas as tratativas para a retirada dos materiais arrematados deverão ser feitas diretamente pelo Arrematante junto ao DPE. A chegada para carregamento deverá ser, no máximo, até às 15 horas. As retiradas ocorrerão única e exclusivamente por conta do comprador no horário de 9 às 12h e das 13 às 16h, nos dias úteis, de 25 de abril a 14/05/2010.

OBSERVAÇÃO:

Os veículos vendidos como sucata, somente para uso de peças e documentação, fica expressamente excluído o arrematante de assumir total responsabilidade pelo pagamento dos débitos existentes e não quitados pelo Comilente Vendedor, bem como pelo Registro da Baixa Definitiva ou Permanente a ser efetuada junto ao Detran/Cetran que deverá ser feita antes da sua destinação final, em conformidade com as Leis nºs 8.530/97, Art. 123, Parágrafo único e com a Resolução nº1188, nos termos no art. 1º, item IV e parágrafo 2º e nos termos no artigo 2º que regulamentam a (BAIXA DE REGISTRO DE VEÍCULOS), tratando assim o comilente vendedor e o leiloeiro que é mero mandatário, de quaisquer responsabilidades ou ônus que recaiam sobre o referido veículo.

Nas aquisições de veículos blindados o arrematante deverá obter a autorização/ cadastro para transitar com o veículo junto a o exército caso não haja 1º registro de veículo, ou DFPC, caso haja um 1º registro no Exército. Ressaltamos que este ônus será de inteira responsabilidade do arrematante, que deverá também realizar a re-certificação da blindagem em empresas autorizadas pelo Exército e não poderá, o arrematante, ter antecedentes criminais.

5.2 - Não será permitida a seleção de materiais nos lotes no ato da retirada, o DPE direcionará a retirada, não sendo permitida a recusa no carregamento de partes dos lotes. Poderão existir lotes que estejam em locais distintos de carregamento, ficando, neste caso, a critério do DPE definir o local e os bens que devem ser carregados em primeiro lugar.

5.3 - Cada Arrematante deverá indicar um representante para acompanhar os trabalhos de entrega dos bens arrematados.

5.4 - Decorrido o prazo de retirada, a contar da data de liberação de retirada sem movimentação do arrematante, os bens serão considerados como abandonados, perdendo o arrematante automaticamente o direito sobre estes bens não retirados o destino que lhe convier, podendo inclusive ser vendido para terceiros em nova licitação.

5.5 - Ultrapassando o prazo de entrega, o arrematante terá mais 10 dias corridos para a retirada do material adquirido, porém com incidência de multa de 20% sobre o valor do arremato, mais 1% por dia de atraso, calculado sobre o valor do material retirado. Findo este prazo,

5.6 - Toda a documentação relativa a retiradas dos bens, será emitida e nome do Arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, a interferência de terceiros ou troca de nomes.

5.7 - O Arrematante deverá cumprir, sem ônus para o DPE ou para o Leiloeiro, todas as normas legais e regulamentares da segurança do trabalho, inclusive o uso por seus empregados ou contratados dos equipamentos de proteção individual, conforme estabelecido na NR-4, itens 4.8.4 e 4.8.5 da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, assegurando-se ainda ao DPE, o direito de fiscalizar a observância dessas normas e, de imediato, paralisar o procedimento caso não haja cumprimento desta exigência.

5.8 - O descumprimento de qualquer das regras estipuladas, implicará na proibição de participação do arrematante nos futuros Leilões a serem realizados pelo Depósito Público do Estado.

6 - DA ATA

6.1 - Encerrado o Leilão, será lavrada, no local, ata circunstanciada, na qual figurarão os Lotes Vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

6.2 - A Ata será assinada, no dia do Evento, pelos membros da Comissão de Licitação, pelo Apreciador e pelos Licitantes que o desejarem.

7 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 - A descrição do Lotes sujeita - se a correções apregoadas no momento do Leilão, por cobertura ou eliminação do distorções acaso verificadas.

7.2 - A Comissão de Licitação, através de seu Presidente, poderá, por motivos justificados, retirar do Leilão qualquer um dos Lotes.

7.3 - Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias de expediente na repartição promotora do evento.

7.4 - Estarão sujeitos às sanções e penas previstas em lei todos que participarem desta licitação, observando-se os prazos e condições legais para apresentação de recursos dos atos da Comissão de Licitação.

R: 932772